

Análise de ausência de equivalência de termos do contrato de prestação de serviços

Analysis of lack of terminology equivalences in service agreements

Gildaris Ferreira Pandim *

RESUMO: No contrato de prestação de serviços, documento pelo qual o prestador do serviço compromete-se a realizar determinada tarefa, em benefício do tomador do serviço, alguns termos designam realidades típicas – sob o prisma cultural, institucional e jurídico – do Brasil ou da França. O objetivo é analisar, com base nos pressupostos teórico-metodológicos da Terminologia, termos para os quais não se encontra um equivalente em português ou francês referentes a (a) formas de pagamento: boleto, Chèque Emploi service universel (CESU); (b) identificação da pessoa física ou jurídica: CPF, CNPJ, Système d’Identification du Répertoire des Entreprises (SIREN), Système d’Identification du répertoire des établissements (SIRET); e (c) resolução de litígios: foro. Os efeitos jurídicos subjacentes a esses termos não são aplicáveis e/ou válidos no Brasil ou na França, gerando divergências conceituais entre as duas realidades.

PALAVRAS-CHAVE: Efeitos jurídicos. Aspectos culturais. Contrato de prestação de serviços. Português. Francês.

ABSTRACT: In the service agreement, document that the service provider commits to perform certain task, for the benefit of the service taker, some terms designate typical realities - from the cultural, institutional and legal perspective - from Brazil or France. Based on the theoretical and methodological principles of Terminology, the purpose is to analyze terms for which there is no equivalent in Portuguese or French relating to (a) means of payment: ‘boleto’, ‘Chèque Emploi service universel’ (CESU); (b) identification of natural or legal person: CPF, CNPJ, ‘Système d’Identification du Répertoire des Entreprises’ (SIREN), ‘Système d’Identification du répertoire des établissements’ (SIRET); and (c) resolution of disputes: ‘foro’. The legal effects underlying these terms do not apply and / or are valid in Brazil or France, creating conceptual differences between the two realities.

KEYWORDS: Legal effects. Cultural factors. Service agreements. Portuguese language. French language.

1. Introdução

O estudo de divergências conceituais entre duas realidades é relevante para conjuntos terminológicos especializados, como o da prestação de serviços. Uma delas é justamente a ausência de equivalência, quando o termo designa uma realidade específica, intrínseca a determinada cultura. A língua utilizada por uma sociedade é o elo e o reflexo de sua própria cultura, uma vez que representa uma das principais ferramentas para elaboração, transmissão e

* Doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e *Sciences du langage* pela *Université Paris 3 Sorbonne nouvelle*. Departamento de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Cabo Verde (UNICV).

aplicação dos conjuntos de normas, conceitos e valores. Não sendo esses conjuntos compartilhados pelas sociedades, constata-se a diferença no plano linguístico.

O objetivo aqui é o estudo dessas divergências, especialmente no que concerne à ausência de equivalência, encontrada para determinados termos no domínio dos contratos de prestação de serviços, tendo como parâmetro o confronto das realidades brasileira e francesa.

Este trabalho beneficia da minha pesquisa de Doutorado (FERREIRA PANDIM, 2014), cujo objetivo foi a compilação de um glossário de termos referentes aos contratos de prestação de serviços, em português e em francês bem como a (i) descrição das semelhanças e as diferenças do contrato de prestação de serviços brasileiro e francês; e (ii) análise interlinguística, português-francês, com fins de estudo de aspectos culturais relacionados a alguns termos que revelaram particularidades nesse aspecto.

Os pressupostos teórico-metodológicos utilizados para este trabalho foram: em Terminologia: Barros (2007), Depecker (2002), Rousseau e Auger (1978); nos estudos culturais em Lexicologia: Galisson, Lino et Pruvost (2003); no viés entre língua e cultura: Benveniste (1966); e em cultura: Hagège (2006), Lévi-Strauss (1958, 1962) e Poirier (1968).

Os autores citados oferecem um aparato teórico-metodológico que permite a análise dos aspectos intrínsecos aos termos *boleto*, *Chèque Emploi service universel*, (formas de pagamento); *CPF*, *CNPJ*, *SIREN* e *SIRET* (identificação da pessoa física ou jurídica); e *foro* (resolução de litígios). Estes termos foram escolhidos separadamente em português e francês, de acordo com um dos tipos de divergência entre língua e recorte conceitual, apontado por Depecker (2002), que trata da falta de designação em uma língua para determinado conceito.

2. Pressupostos teóricos

2.1 Divergências entre língua e recorte conceitual

A busca de equivalentes, em uma ou mais línguas, para os termos de determinado domínio especializado, foi uma prática explorada desde o início do desenvolvimento da Terminologia moderna. Do ponto de vista funcional, uma das tarefas do terminólogo – porém não a única – é ajudar o tradutor em seu trabalho, graças à elaboração de produtos terminográficos bi- e multilíngues. Dessa forma, garante-se a internacionalização, permitindo aos especialistas maior facilidade de comunicação.

Entretanto, encontrar o termo equivalente em uma língua que mais se ajuste ao sentido expresso por um termo em outra língua é um exercício, muitas vezes, árduo e repleto de interrogações para esse profissional, que procura entender como as línguas ajustam-se, mesmo não completamente.

Nesse sentido, quatro tipos de divergências entre língua e recorte conceitual são apontados por Depecker (2002, p. 113–5):

1. divergência de recorte conceitual de uma língua para outra;
2. diferença de representação dos conceitos de uma língua para outra;
3. falsa convergência conceitual, devido a uma aproximação formal em determinada língua;
4. falta de designação em uma língua para determinado conceito.

A primeira divergência ocorre quando há impossibilidade de correspondência entre duas línguas, devido a recortes conceituais diferentes, levando aos equivalentes funcionais ou ao vazio linguístico. Por exemplo, para *river*, em inglês, há duas possibilidades em francês, *fleuve* (deságua no mar) e *rivière* (deságua em outro rio). Outro exemplo é *garde-manger*, que pode ser tanto o *armário* (móvel) quanto um *cômodo pequeno* (lugar); em português, *despensa* designa o cômodo e *guarda-comida* o móvel.

A segunda divergência diz respeito às formas linguísticas, adotadas em determinada língua, que acarretam representações diferentes dos conceitos. O autor traz os exemplos, em inglês e em francês, *sleeping policeman / borne e wildeat / forage d'exploration*. O exemplo em inglês, *pickpocket*, em espanhol, *carterista* e em português do Brasil, *batedor de carteiras* ou *trombadinha* também ilustra a segunda divergência.

A terceira divergência concerne às aproximações entre os conceitos, consideradas no plano linguístico, motivadas por questões morfológicas. São formados campos semânticos próprios à determinada língua. Isso pode ser observado na homonímia, quando uma mesma forma linguística existe para vários conceitos. Por exemplo, *pé*, em português, pode ser a parte do corpo humano, mas também um pedestal, uma base (*pé de uma coluna*); a parte inferior de um objeto (*pé da mesa*); a parte oposta à cabeceira da cama (*pé da cama*); cada unidade de determinada planta (*pé de alface*), entre outros.

E, por fim, a quarta divergência diz respeito à ausência de designação em uma língua para determinado conceito. Pode ser ocasionado por três motivos, segundo Depecker (2002, p. 115):

- (i) não haver diferença em determinada língua, para um conceito, como no exemplo *river – fleuve, rivière*;
- (ii) ocorrer uma lacuna linguística, por exemplo, em francês, quando uma pessoa, depois de uma conversa ou discussão, tem o sentimento de encontrar, tardiamente, o que queria dizer, isso é expresso por *avoir l'esprit de l'escalier*; já, em português, não se encontra expressão equivalente;
- (iii) inexistência, na realidade descrita em determinada língua, do conceito ou do objeto considerado. Por exemplo, não se encontra, em português, um vocábulo específico para designar o *verglas*, gelo homogêneo e transparente que se forma com a chuva, quando a temperatura está um pouco acima ou abaixo de 0°; não há, também, um equivalente, em francês, para *paçoca* (doce de amendoim brasileiro), termo típico da realidade brasileira.

As diferenças entre as designações de duas ou mais línguas são percebidas no plano textual e linguístico, mas ocorrem no nível conceitual.

A reflexão do terminólogo sobre o trabalho bilíngue revela questionamentos teóricos relativos à construção conceitual, à influência de questões culturais, históricas e/ou etimológicas, enfim, à forma como é recortada a realidade em determinada língua. No caso do contrato de prestação de serviços, termos marcados sob o viés cultural, institucional e jurídico devem ter um cuidado especial ao serem tratados, especialmente em uma tradução (juramentada ou não).

2.2 Estudo de aspectos culturais

Partindo do ponto de vista que a língua de especialidade apresenta, em grande parte, as mesmas características linguísticas que a língua geral, os aspectos culturais também poderiam constituir objetos de estudo relevantes. A relação entre língua e cultura já foi abordada por vários autores, dentre os quais Benveniste (1966); Hagège (2006); Vignaux (in ANTOINE; CERQUIGLINI, 2000); Lévi-Strauss (1958, 1962); Foucault (1966) e Poirier (1968). A língua utilizada por uma sociedade é o elo e o reflexo de sua própria cultura, por representar uma das

principais ferramentas para a elaboração, transmissão e aplicação do(s) conjunto(s) de normas, conceitos e valores.

Devido à necessidade de consideração da diversidade cultural na elaboração de produtos linguísticos culturalmente integrados, o conceito de *lexicultura* tem sido utilizado para a descrição lexicológica e lexicográfica, mas também pode ser aplicado à descrição terminológica, em uma perspectiva mono-, bi- e multilíngue (LINO, 2010).

Lexicultura é um neologismo terminológico proposto por Galisson, cujo objeto de estudo consiste no levantamento, explicitação e interpretação da cultura subjacente a certas unidades lexicais, designadas culturais (GALISSON, 1999, p. 483). Expressões que se formam tendo como referente extralinguístico uma imagem, nomes de marcas, provérbios e ditados, vocábulos característicos a uma situação determinada, dentre outros, são exemplos dados pelo autor, graças aos quais podemos notar determinada carga cultural (GALISSON, 1999; LINO; GALISSON; PRUVOST, 2003).

A sociedade tende a classificar e comparar dados, situações, acontecimentos para poder entender e dar sentido àquilo que é novo (LÉVI-STRAUSS, 1962, p. 17). Para isso, a língua, um meio de comunicação que pode abarcar conteúdos e aspectos culturais marcantes, é o principal veículo. Benveniste (1966, p. 29) afirma que não podemos conceber língua e cultura separadamente, uma vez que a língua é um dos meios pelos quais o homem assimila a cultura, perpetuando-a ou transformando-a.

Cultura é compreendida, portanto, para fins deste trabalho, como conjunto(s) de valores de um grupo ou sociedade, sentido que nos dá a Antropologia, a Etnologia e a Filosofia (CASSIRER, 1972; LÉVI-STRAUSS, 1958, 1973; LINTON, 1977; LOMBARD, 1994; POIRIER, 1968, 1978). Esse(s) conjunto(s) de valores é (são) uma série de convenções produzidas, assimiladas e transmitidas **pela** e **para** a sociedade ou grupo. Não se desenvolvem harmoniosamente em um grupo ou em uma sociedade, mas sim são transmitidas pelo grupo a uma pessoa e, somadas às convenções de outras pessoas (individualmente), formam uma cultura, característica de determinado grupo (LINTON, 1977, p. 32–33).

No âmbito deste trabalho, o meio jurídico a partir do qual são estudados os termos escolhidos é propício para encontrar aspectos intrínsecos a determinada realidade, devido ao enquadramento jurídico-institucional desses. Os efeitos legais nem sempre são equivalentes entre os sistemas brasileiro e francês, abrindo espaço para o estudo de divergências e ausências conceituais.

3. Metodologia

Conforme mencionado na Introdução deste trabalho, os resultados aqui publicados beneficiam da minha pesquisa de Doutorado (FERREIRA PANDIM, 2014). Uma metodologia foi especialmente seguida para estabelecer o glossário de termos referentes aos contratos de prestação de serviços, em português e em francês, bem como para determinar termos equivalentes com igualdade de sentido e uso no interior de um mesmo domínio de aplicação e as divergências ou ausências em uma língua para outros termos.

Além desse trabalho realizado anteriormente, uma metodologia específica foi adotada para a análise dos termos para os quais se verificava uma ausência de equivalência. Essa ausência se deu devido à inexistência, na realidade da língua descrita, português ou francês, de conceito ou objeto considerado.

A partir das fichas terminológicas dos termos analisados devidamente organizadas pelo programa E-termos (EMBRAPA/CNPTIA; NILC/ICMC-USP; GETERM/UFSCAR, 2009), utilizado durante a minha pesquisa de Doutorado, que constam nos anexos deste trabalho, uma análise conceitual e contextual de cada termo e a consulta das definições de obras especializadas contidas nas fichas foram determinantes para certificar que esses termos inexistentes na outra realidade designavam uma realidade típica brasileira ou francesa.

Uma pesquisa, dessa forma, foi feita para cada um dos termos com o objetivo de descrevê-los e contextualizá-los em cada uma das realidades – brasileira ou francesa – de forma a analisá-los sob o prisma jurídico, institucional e cultural. Estes resultados são apresentados logo a seguir.

4. Resultados

4.1 Formas de pagamento: boleto, Chèque emploi service universel (CESU)

Uma das formas de pagamento da prestação realizada é o *boleto de pagamento* ou *boleto bancário*, ou seja, uma folha de pagamento que resume as informações necessárias para que o pagamento seja efetuado no banco pelo tomador do serviço em benefício do prestador do serviço. Pode ser pago em agências bancárias, centrais de autoatendimento, *homebanking*, casas lotéricas, supermercados ou através de uma transação *online*.

Após a data do vencimento, geralmente o boleto poderá ser pago apenas na agência do banco que o emitiu, pois fica sujeito a orientações específicas do cedente, que pode cobrar taxas ou juros de mora devido ao atraso do pagamento.

As informações contidas em um boleto bancário são: (1) nome da instituição bancária que emitiu o boleto; (2) nome do cedente; (3) nome do sacado; (4) descrição do valor do documento; (5) determinação da data de vencimento; (5) número do código de barras.

No Brasil, o pagamento por boleto, embora haja, cada vez mais, uma tendência ao uso do cartão de crédito, é uma maneira simplificada para o cliente de receber a cobrança diretamente no endereço escolhido por ele, otimizando seu planejamento dos gastos mensais a serem efetuados. Além disso, a disponibilidade dessa forma de pagamento pode atrair clientes que não trabalham com cartões de crédito ou que temem o roubo de seus dados do cartão. A insegurança está, infelizmente, bastante presente na realidade brasileira, devido aos inúmeros problemas sociais que ainda existem no país.

Na França, uma das possibilidades de pagamento indicadas em alguns dos contratos de prestação de serviços é o depósito bancário (*virement bancaire*), que, embora mantenha relações estreitas de sentidos com o boleto, não designa o mesmo conceito. O conceito em francês que mais se aproxima do boleto é aquele cuja designação é TIP (*Titre Interbancaire de paiement*), que, embora não tendo sido encontrado nos contratos em francês, é um meio de pagamento simples proposto por alguns organismos, enviado ao devedor pelo cobrador. O cliente francês prefere esta forma de pagamento por ser segura, simplificada, não sendo necessário o envio de um cheque.

O TIP vem acompanhado por uma fatura e contém as seguintes informações: (1) nome do cliente; (2) nome do destinatário do TIP; (3) a descrição do valor; (4) os dados bancários do destinatário do TIP. O devedor deve datá-lo, assiná-lo e enviá-lo juntamente com seus dados bancários (em francês, *RIB – Relevé d'identité bancaire*) por correio ao cobrador, que apresentará esse documento ao seu banco. Em seguida, o banco do cobrador apresenta o documento ao banco do devedor, que se ocupará da realização do débito do valor autorizado.

Esse meio de pagamento apresenta algumas semelhanças com o boleto de pagamento, porém o procedimento de pagamento não é realizado da mesma maneira, o que gera ausência de conceito equivalente em francês para o termo *boleto*.

O *CESU* é uma forma de pagamento e de declaração de empregado doméstico. Foi implantado pela lei nº2005-841 de 26 de julho de 2005 (relativa ao desenvolvimento dos

serviços às pessoas e que traz várias medidas a favor da coesão social) e está em vigor desde 1º de janeiro de 2006. Facilita o pagamento e declaração do empregado junto ao organismo responsável (URSSAF – *Union de Recouvrement de la Sécurité Sociale et des Allocations Familiales*). O artigo L. 129-5 dessa lei determina que o CESU é um “cheque regulamentado pelas disposições do primeiro capítulo do Título II do *Livre Ier du code monétaire et financier*” ou um “título especial de pagamento” e permite que um indivíduo possa:

remunerar e declarar os assalariados que ocupam cargos que entram no domínio dos serviços descritos no artigo L. 129-1 do presente Código ou as babás regulamentadas, de acordo com o artigo L. 421-1 do *Code de l'action sociale et des familles*. [Tradução nossa]¹

pagar o total ou parte dos valores das prestações de serviços realizadas pelos organismos regulamentados, de acordo com o artigo L. 129-1 do presente Código ou organismos ou pessoas citadas nas duas primeiras alíneas do artigo L. 2324-1 do *Code de la santé publique*, ou ainda no artigo L. 227-6 do *Code de l'action sociale et des familles*. [Tradução nossa]²

O usuário do *CESU* pode beneficiar de vantagens fiscais (deduções ou crédito de imposto) de 50% do montante dos valores pagos, dentro de determinado limite, estabelecido pela *URSSAF*. Subdivide-se em *CESU préfinancé* – título especial de pagamento com um valor pré-fixado, nominal ao beneficiário e exclusivo para pagamento de salários ou prestações de serviços às pessoas ou de babá e *CESU déclaratif*, serviço simplificado da *URSSAF* que permite a qualquer pessoa física que emprega um assalariado em seu domicílio declará-lo.

No contrato de prestação de serviços francês, é utilizado sobretudo quando há subcontratações para a realização dos serviços. O prestador de serviços é responsável, se tiver que contratar pessoal, pela declaração e/ou pagamento dos seus assalariados.

No Brasil, o empregado doméstico deve estar inscrito no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e possuir carteira de trabalho para que o empregador possa declará-lo junto às autoridades competentes. Não existe um sistema unificado que reúna forma de pagamento e declaração do empregado, como o CESU na França. O empregador, no Brasil, é responsável pelo pagamento do empregado doméstico e pelo recolhimento da sua parte do INSS e do percentual de contribuição social do empregado.

¹ “rémunérer et déclarer des salariés occupant des emplois entrant dans le champ des services mentionnés à l'article L. 129-1 du présent code ou des assistants maternels agréés en application de l'article L. 421-1 du code de l'action sociale et des familles”.

² “acquitter tout ou partie du montant des prestations de services fournies par les organismes agréés en application de l'article L. 129-1 du présent code, ou les organismes ou personnes mentionnés aux deux premiers alinéas de l'article L. 2324-1 du code de la santé publique ou à l'article L. 227-6 du code de l'action sociale et des familles”.

4.2 Identificação de pessoa física ou jurídica: CPF, CNPJ, *SIREN*, *SIRET*

O CPF é um dos documentos apresentados no início do contrato, na identificação das partes contratantes. No Brasil, estão obrigadas a inscrever-se no CPF, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999 (Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.054, de 12 de julho de 2010), as pessoas físicas sujeitas à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF); profissionais liberais, assim entendidos aqueles que exerçam, sem vínculo de emprego, atividades que os sujeitem a registro em órgão de fiscalização profissional; residentes no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, entre outros.

Esse documento representa o registro do cidadão brasileiro ou estrangeiro junto à Receita Federal e é necessário para a maior parte das operações financeiras. No contrato de prestação de serviços, é utilizado para a autenticação da identidade do indivíduo:

Com relação à qualificação das partes no contrato, deve-se ter em mente, de início, que a legislação civil apenas faz referência quando trata dos instrumentos celebrados por escritura pública. Assim, o inciso III, do § 1º, do art. 215 do Novo Código Civil (2002), dispõe que a escritura pública deve conter: “nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes [...]. Pode-se aplicar os seus requisitos, por analogia, aos contratos celebrados por instrumento particular. Além disso, com a moderna identificação das pessoas, acrescente-se a necessária indicação dos documentos de identidade, como a menção do RG e/ou CPF, no caso das pessoas físicas, e da menção do CNPJ, no caso das pessoas jurídicas. (SALOMO, 2005, p. 63)

Não se encontra conceito equivalente na realidade francesa para o conceito expresso na realidade brasileira.

Na França, existe o número de *Sécurité Sociale*, número utilizado para identificar uma pessoa junto ao *Répertoire national d'identification des personnes physiques* (RNIPP), gerenciado pelo INSEE (*Institut National de la Statistique et des études économiques*). Esse número representa o cadastro de pessoa física, mas apresenta muitas diferenças quanto à definição e ao uso.

A *Sécurité Sociale*, na França, é uma “instituição ou conjunto de instituições que têm a função de proteger os indivíduos das consequências de vários acontecimentos, geralmente

qualificados como riscos sociais” [Tradução nossa]³ (CORNU, 2007). O número é um código alfanumérico de identificação única, composto de 15 números.

Na França, este número, na verdade, é utilizado pelas pessoas para apresentá-lo aos organismos de *Sécurité Sociale* e para quaisquer questões médicas (pedido de reembolso de gastos médicos, por exemplo). Para que um assalariado tenha cobertura social (em caso de doença, acidente ou aposentadoria), é preciso que apresente ao empregador seu número de *Sécurité Sociale*. É utilizado no Direito trabalhista (contrato de trabalho).

Na legislação francesa, aliás, há uma grande preocupação na diferenciação entre um contrato de trabalho e um contrato de prestação de serviços. As ações sindicais na França têm uma grande força no país. Isso é refletido nos direitos e deveres do trabalhador francês. Nos contratos de prestação de serviços na França, é realmente a pessoa física ou jurídica que se compromete contratualmente, não havendo vínculo e/ou subordinação hierárquica no sentido trabalhista. Não existe, portanto, na França, um conceito semelhante ao número de CPF no Brasil.

O CNPJ está presente, geralmente, no início do contrato de prestação de serviços, na identificação das pessoas jurídicas (empresas). Todas as pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil, estão obrigadas a inscrever, no CNPJ, cada um de seus estabelecimentos, localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades. O estabelecimento é entendido como local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades.

O Ministério da Fazenda (2011) enumera, ainda, uma série de casos em que há obrigação de inscrição no CNPJ, tais como consórcios de empregadores, clubes e fundos de investimento, representações diplomáticas estrangeiras no Brasil, entre outros.

É necessário para identificação da pessoa jurídica junto à Receita Federal e deve ser apresentado em notas fiscais de qualquer empresa, bem como na embalagem de produtos industrializados (SALOMO, 2005, p. 63). No contrato de prestação de serviços, é utilizado para a autenticação da identidade da pessoa jurídica.

Há, na França, o número de *SIRET* ou de *SIREN*, analisados na sequência, que, embora se refiram à identidade de pessoa jurídica na França, não se adéquam ao conceito de CNPJ.

³ “Institution ou ensemble d’institutions qui ont pour fonction de protéger les individus des conséquences de divers événements généralement qualifiés de risques sociaux”. (CORNU, 2007)

O *SIREN* é um código francês estipulado pelo *Institut national de la statistique et des études économiques (INSEE)* composto de nove números com vistas a identificar a pessoa jurídica francesa. Os oito primeiros números não têm nenhum significado, exceto para os organismos públicos (municípios), cujo *SIREN* começa, obrigatoriamente, por 1 ou 2. O nono número é o dígito verificador do número (INSEE, 2012).

É atribuído em nível nacional, uma única vez, é invariável e dura o tempo de atividade da pessoa jurídica. Se a pessoa jurídica não existe mais (falecimento ou cessação de atividade de pessoa física ou dissolução para a pessoa jurídica), o número é suprimido do catálogo do INSEE.

O número *SIREN* é utilizado para formar (a) o número de cadastro junto ao *Registre du commerce et des sociétés (RCS)*; (b) o número de cadastro junto ao *Répertoire des métiers (RM)*; e (c) o número de *TVA intracommunautaire*. A obtenção desse número junto ao INSEE é indispensável para o exercício das funções da pessoa jurídica. O *SIREN*, bem como o *SIRET*, que analisaremos a seguir, são descritos no *Certificat d'inscription au Répertoire des Entreprises et des Établissements (SIRENE)*, documento comprobatório de cadastro da pessoa jurídica junto ao INSEE.

O número *SIRET* é composto de 14 dígitos, divididos em duas partes: a primeira parte é o número *SIREN* da empresa; a segunda parte, chamada normalmente de *NIC (Numéro Interne de Classement)* é composta por quatro números em ordem sequencial. Estes correspondem ao número de estabelecimentos da empresa e a um dígito verificador do número *SIRET* (INSEE, 2012). No contrato de prestação de serviços francês, o *SIRET* é mencionado na identificação das partes, no início do contrato, bem como o nome da empresa, o endereço da sede social da empresa, o capital social, o representante legal. Esse número deve também constar em qualquer fatura realizada e emitida pela empresa.

O *SIREN* e o *SIRET* são números específicos da realidade francesa, assim como o CNPJ e o CPF são específicos da realidade brasileira. Embora o *SIRET* apresente semelhanças de uso em relação ao CNPJ, em uma tradução, por exemplo, não seria viável, simplesmente, traduzir um pelo outro. Esses números não têm nenhuma validade jurídica em outro país, exceto naquele no qual foi estabelecido.

4.3 Foro

Se houver litígios entre as partes, o foro, no Brasil, cumpre o papel de órgão mediador. Deve ser estabelecido pelas partes contratantes no contrato brasileiro. O artigo 78 do Código Civil (2002) dispõe que “nos contratos escritos poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes”. Cabe, ainda, lembrar que “a cláusula de foro estabelecida num contrato não deve dificultar o contratante consumidor quando de sua eventual aplicabilidade” (SALOMO, 2005, p. 82).

Se, em um contrato de prestação de serviços, for estabelecido o foro da comarca de São José do Rio Preto, por exemplo, as eventuais controvérsias entre as partes serão resolvidas neste organismo. Na tradução desse documento, o tradutor deverá explicitar que o único órgão competente na matéria é a circunscrição daquela cidade. *Foro* é considerado como um termo culturalmente marcado, pois é característico da realidade brasileira.

No contrato de prestação de serviços na França, as partes nomeiam uma jurisdição competente se houver conflitos entre as partes, porém não é necessariamente um único órgão mediador. Pode ser o *Tribunal de Commerce*, o *Tribunal de Grande Instance*, o *Tribunal d’Instance*, ou seja, a escolha é determinada de acordo com o tipo de prestação do contrato. Pode, ainda, ser resolvido por um árbitro. Os efeitos jurídicos do foro, no Brasil, não são aplicáveis e/ou válidos na França, gerando ausência conceitual.

5. Considerações finais

A ausência de equivalência entre as realidades brasileira e francesa da terminologia do contrato de prestação de serviços pode trazer dificuldades de comunicação entre o Brasil e França, sobretudo no processo tradutório. O tradutor pode deparar-se, nesse processo, com termos culturalmente marcados, para os quais carrega a responsabilidade de encontrar uma solução tradutória, tarefa nem sempre facilmente realizável.

Por ser um documento jurídico, as unidades especializadas extraídas deste tipo de contrato constituem rica fonte de pesquisas, especialmente quando duas realidades são confrontadas. Para o contrato de prestação de serviços, as ausências atestadas para alguns termos em francês ou em português enquadram-se no quarto tipo de divergência trazido por Depecker (2009), quando há ausência de determinada realidade, gerando ausência conceitual. As diferenças entre as designações de duas ou mais línguas são percebidas no plano textual e linguístico, mas ocorrem no nível conceitual.

Os termos analisados são marcados sob o viés cultural, institucional e jurídico e devem, por isso, receber um cuidado especial ao serem tratados, especialmente em uma tradução (juramentada ou não). O objetivo, portanto, com esses termos foi levantá-los, explicitá-los e interpretá-los, com vistas a entender a cultura subjacente a essas unidades lexicais.

A vivacidade do termo enquanto signo linguístico e sua presença em vários níveis e registros linguísticos, bem como a influência de diversos aspectos, tais como sociais, econômicos, antropológicos, etnológicos, culturais, históricos, pragmáticos, psicológicos, entre outros, alimenta a extensa gama de possibilidades de descrição e de estudo das línguas de especialidade.

Referências bibliográficas

ANTOINE, G.; CERQUIGLINI, B. (Orgs.). **Histoire de la langue française, 1945-2000**. Paris: CNRS, 2000.

BARROS, L. A. **Conhecimentos de terminologia geral para a prática tradutória**. São José do Rio Preto: Novagraf Editora, 2007.

BENVENISTE, É. **Problèmes de linguistique générale**. Paris: Gallimard, 1966.

CASSIRER, E. **La Philosophie des formes symboliques**. Tradução Claude Fronty. Paris: Éditions de Minuit, 1972.

CORNU, G. **Vocabulaire juridique**. Paris: Presses universitaires de France, 2007.

DE PLÁCIDO E SILVA, O. J. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DEPECKER, L. **Entre signe et concept: éléments de terminologie générale**. Paris: Presses Sorbonne nouvelle, 2002.

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2005.

EMBRAPA/CNPTIA; NILC/ICMC-USP; GETERM/UFSCAR. **E-termos**. [s.l.: s.n.].

FERREIRA PANDIM, G. **Estudo sobre os aspectos culturais da terminologia dos contratos de prestação de serviços em língua portuguesa e língua francesa**. Tese de Doutorado em cotutela. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e Université Sorbonne Nouvelle Paris 3, 2014.

FOUCAULT, M. **Les mots et les choses: une archéologie des sciences humaines**. Paris: Gallimard, 1966.

GALISSON, R. La pragmatique lexiculturelle pour accéder autrement, à une autre culture, par un autre lexique. **Etudes de linguistique appliquée**, v. 116, n. OCTDEC, p. 477–496, 1999.

HAGÈGE, C. **Combat pour le français**: au nom de la diversité des langues et des cultures. Paris: O. Jacob, 2006.

INSEE, I. NATIONAL DE LA STATISTIQUE E DES ÉTUDES ÉCONOMIQUES. **Définitions et méthodes**, 2012. Disponível em: <www.insee.fr>. Acesso em: 2 ago. 2012

LÉVI-STRAUSS, C. **Anthropologie structurale**. Paris: Plon, 1958.

_____. **Tristes tropiques**. Paris: Union générale d'éditions, 1962.

_____. **Anthropologie structurale deux**. Paris: Plon, 1973.

LINO, M. T. Neologia, terminologia e lexicultura: a língua portuguesa em situação de contacto de línguas. **Filologia linguística portuguesa**, n. 12 (2), p. 187–201, 2010.

LINO, M. T.; GALISSON, R.; PRUVOST, J. **Mots et lexiculture**: hommage à Robert Galisson. [s.l.] Champion, 2003.

LINTON, R. **Le Fondement culturel de la personnalité**. Tradução Andrée Lyotard. Paris: Dunod, 1977.

LOMBARD, J. **Introduction à l'ethnologie**. Paris: Armand Colin, 1994.

POIRIER, J. **Ethnologie générale**. Paris: Gallimard, 1968.

_____. **Ethnologie régionale**. Paris: Gallimard, 1978.

ROUSSEAU, L.-J.; AUGER, P. (Orgs.). **Méthodologie de la recherche terminologique**. Quebec: Office De La Langue Française: Travaux terminologiques, 1978.

SALOMO, J. L. **Contratos de prestação de serviços**: manual teórico e prático. [s.l.] Jorge Lages Salomo, 2005.

SANDRONI, P. **Novo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SIDOU, J. M. O. **Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

Anexos

Dados das fichas terminológicas dos termos analisados:

a. Formas de pagamento

boleto . s.m. Dir. Com. Denominação brasileira para a lâmina de pagamento, ou folha solta que, entregue ao	[absent en français. Feuille servant à effectuer le paiement dû par le débiteur].
---	---

devedor, constitui o instrumento para solver a obrigação no dia do vencimento (SIDOU, 2009). *A exibição do boleto de pagamento das parcelas devidas à Contratada e do documento de identificação do beneficiário paciente.*

[inexistente em português. Instrumento para centralizar o pagamento de salários de empregados domésticos e respectivos encargos sociais].

Chèque emploi service universel (CESU). n.m. Nouvel instrument de règlement du salaire des employés de maison et des cotisations sociales y afférentes, consistant en un titre (à détacher d'un chéquier émis par les organismes agréés par l'Etat, dont le centre de chèques postaux), lequel est constitué d'un chèque remis en paiement au salarié et d'un volet social adressé à l'organisme public (URSSAF) chargé du prélèvement des cotisations sociales sur le compte de l'employeur, combinaison destinée à favoriser l'emploi régulier (et non au noir) des personnes à domicile, en simplifiant leur engagement et le règlement des charges (le salarié recevant de l'organisme public une attestation d'emploi valant bulletin de salaire) (CORNU, 2007). Les coûts réels engagés comprennent les salaires et toute forme d'avantage versé au titre du contrat de travail (CESU, Abonnement PEE, épargne volontaire, etc.), les charges sociales et fiscales, sur les salaires du personnel affecté à la réalisation des prestations, ainsi que les frais de toutes natures engagés dans le cadre de la réalisation des prestations.

b. Identificação de pessoas físicas ou jurídicas

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Direito tributário: Inscrição de pessoa física para fins de tributação, cuja comprovação se faz pela expedição do Cartão de Identificação do Contribuidor (CIC) (DINIZ, 2005); Direito tributário: Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, em que são obrigatoriamente inscritas as pessoas naturais sujeitas a declaração de imposto de renda ou passíveis de desconto do imposto na fonte pagadora, ou as locadoras de bens imóveis, ou as participantes de operações imobiliárias, e os profissionais liberais (D 84.047, de 2.10.1979) (SIDOU, 2009). [...], nascida em [...], portadora do Passaporte nº [...] emitido em [...], pelo [...], inscrita no CPF/MF sob o nº [...], residente no [...] portadora do Passaporte nº [...] emitido em [...], pelo [...], inscrita no CPF/MF sob o nº [...], domiciliada no [...], doravante denominados simplesmente Contratantes.

[inexistente em português. Sistema de identificação dos estabelecimentos empresariais franceses].

[inexistente em português. Sistema de identificação

[absent en français. Numéro d'identification des personnes physiques].

Système d'Identification du Répertoire des Etablissements (SIRET). n.m. [absent dans les œuvres d'appui]. *Raison sociale : SIRET ou RCS : [...] Adresse du siège social: [...].*

Système d'Identification du Répertoire des

dos estabelecimentos empresariais franceses].

Entreprises (SIREN). n.m. [absent dans les œuvres d'appui]. [...], *société par [...], au capital de [...]* Euros, *dont le siège social est à [...], identifiée sous le n° SIREN [...]* RCS [...].

c. Resolução de litígios

foro. s.m. É a designação que se dá ao edifício em que funcionam os magistrados e os tribunais. E, por vezes, quer significar a própria justiça, notadamente quando se diz foro comum, foro militar, foro especial (DE PLÁCIDO E SILVA, 2007); Direito civil: a) pensão anual paga pelo enfiteuta ao senhorio direto; b) domínio útil de uma propriedade. Direito processual: a) espaço de uma divisão territorial onde os magistrados realizam a atividade jurisdicional; b) jurisdição; c) tribunal ou juízo em que se tratam das causas cíveis ou criminais; d) circunscrição do juízo (DINIZ, 2005); Localidade onde se devem desenrolar eventuais questões judiciais. Em contratos, as partes envolvidas devem escolher um foro (por exemplo, São Paulo), onde será levada qualquer ação entre elas. Em outros casos, os foros são determinados pelo domicílio de uma das partes envolvidas. O foro pode ser também uma modalidade de pagamento de renda da terra. A utilização do termo neste sentido ocorre geralmente no Nordeste brasileiro (SANDRONI, 1999); Dir. Judic. Circunscrição do juízo ; a cidade ou comarca que determina a competência do juízo para a causa (SIDOU, 2009). *Os contratantes elegem o foro da cidade de (xxx), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

[absent en français. Circonscription judiciaire d'une commune brésilienne].

Artigo recebido em: 21.09.2015

Artigo aprovado em: 20.12.2015